# LEI 3.292, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Altera a Lei Municipal n.º 2.754, de 10 de junho de 1998, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, o estímulo à qualificação profissional do servidor e sua contribuição ao processo de ensino-aprendizagem, e dá outras providências."

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** O artigo 35 da Lei Municipal n.º 2.754/1998 passa a ter a seguinte redação, incluindo-se a alínea "h" no inciso XII e o parágrafo 8º.

**"Art. 35 –** [...]...

XII - gratificações:

...

h) a título de incentivo a estudos, planejamento e avaliação, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, desde que cumprida no mínimo 05 (cinco) horas semanais no interior da escola, além da jornada normal de trabalho, conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

...

§8º - A gratificação por incentivo a estudos, planejamento e avaliação não será incorporada aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

**Art. 2º -** Fica incluído o artigo 35 – A, na Lei Municipal n.º 2.754/1998, com a seguinte redação:

**Art. 35-A –** Para efeito de recebimento das gratificações previstas nas alíneas "g" e "h" do inciso XII do artigo 35 desta lei, não se aplica aos Docentes I e II o disposto no inciso V do artigo 74 da Lei Municipal 1.548, de 05 de abril de 1978 o disposto no inciso IV, do §1º do artigo 36 da Lei Municipal 2.686, de 18 de julho de 1997.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2006.

Coronel Fabricando, 24 de março de 2006.

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**